



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

**LEI N.º700 de 08 de Dezembro de 2014.**

**SÚMULA – Reajusta valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dispõe sobre o prazo para pagamento do mesmo, do Município de Lidianópolis e dá outras providências.**

**A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica, a partir de 1º de janeiro de 2015, reajustado em 7% (sete por cento), o valor do I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014, e o pagamento das parcelas mensais, com vencimentos abaixo especificados:

1. Parcela – dia 30/04/2015
2. Parcela – dia 30/05/2015
3. Parcela – dia 30/06/2015

**Art. 2º** - Para pagamento a vista do total, no vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 10% (dez por cento), já incluído na parcela única.

**Art. 3º** - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais.

**Art. 4º** - Fica, o Poder Executivo, autorizado, a partir de 2015, alterar por Decreto, as parcelas de vencimentos dos IPTUs, do Município de Lidianópolis.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário e será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

  
**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
**PREFEITO**

